



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3587	010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º. 3.587

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1896, de 16 de julho de 1984 Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1896, de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A lista de serviço de que trata o § 3º, do Artigo 31 fica acrescida do item 101, a que se refere o Art. 3º, da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

" 101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais."

II - O Art. 38 fica acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

V - De serviços prestados por concessionárias ou permissionárias responsáveis pela exploração de rodovia na forma do item 101 da lista de serviços, mediante cobrança de pedágio."

III - O Art. 45 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

" § 14 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços descritos no item 101 é a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município."

" § 15 - A base de cálculo a que se refere o item anterior será reduzida para 60% (sessenta por cento), por não haver posto de cobrança de pedágio no território do Município."



PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 308
DE 01/06/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3587	011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.587

Artigo 2º - Para efeito do disposto no § 14, do Art. 45 do Código Tributário Municipal, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança do pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial do terminal da rodovia.

Artigo 3º - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo do ISSQN dos serviços descritos no item 101 é de 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - As concessionárias ou permissionários de exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, ficam sujeitos às demais disposições estabelecidas na Legislação Tributária Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de convênio intermunicipal objetivando a melhoria da arrecadação, fiscalização e a troca de informações sobre o imposto de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2.000.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 006/2000
Autor: Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº. 308
DE 01/06/2000

